

02/2025



# BOLETIM INFORMATIVO

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

# EQUIPE

## **Gustavo Dantas Ferraz**

Promotor de Justiça - Coordenador

## **Kelly Cristina Barreto dos Santos**

Promotora de Justiça - Coordenadora Adjunta

## **Gabriela Duarte Metello Taques**

Auxiliar Ministerial

## **Tomás José de Souza Araújo**

Residente



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CAO – Patrimônio Público e da  
Defesa da Probidade Administrativa**

<b>MATERIAIS DE APOIO .....</b>	<b>4</b>
<b>JURISPRUDÊNCIAS .....</b>	<b>5</b>
<b>NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS.....</b>	<b>6</b>

**FUNDOS PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - ENCHENTES 2024 - FRBL:** Todos os projetos contêm ações para a recuperação, a prevenção e o atendimento de danos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024. [Clique aqui!](#)

**DIÁRIO ELETRÔNICO - RESOLUÇÃO Nº 305 - CNMP:** Institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública. [Clique aqui!](#)

**DIÁRIO ELETRÔNICO - RESOLUÇÃO Nº 306 - CNMP:** Os Centros de Apoio Operacionais e as Coordenadorias das unidades e dos ramos do Ministério Público responsáveis pela área de defesa da probidade administrativa e integridade pública deverão disseminar a cultura da prevenção, apoiar os órgãos de execução e fomentar a interlocução com outros órgãos de controle para o atendimento desta Resolução. [Clique aqui!](#)

**MANUAL DE QUANTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO:** O Manual de Quantificação de Dano ao Erário é resultado de uma iniciativa ímpar e valiosa que uniu os esforços conjuntos do Ministério Público da Bahia (MPBA), Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) e Ministério Público Federal (MPF). [Clique aqui!](#)

**GUIA PRÁTICO DO E - PROTEÇÃO E PREVENÇÃO OPERACIONAL - TCU:** O e-Prevenção é uma plataforma de autosserviço do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção que possibilita ao gestor e a seus colaboradores obter o diagnóstico do nível de suscetibilidade à fraude e à corrupção da organização após o preenchimento de um questionário, para, então, planejar e gerenciar a implementação das práticas de integridade ainda pendentes por intermédio de um “roteiro de atuação”, com o objetivo de proteger e fortalecer a instituição contra atos de corrupção. [Clique aqui!](#)

**NOTA TÉCNICA - ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA O ACESSO NO PORTAL ITR - CNM:** A presente Nota Técnica abordará assuntos relacionados ao Cadastro do Prefeito na RFB; ao certificado digital Município e-CNPJ e do prefeito e-CPF; informações acerca do acesso ao portal e-CAC para atualizar dados do gestor municipal no convênio; do acesso à área de convênios; e da entrada no sistema do ITR para alteração do responsável legal. [Clique aqui!](#)

**Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE, A DEPENDER DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ATO FOI DOLOSO E CORRESPONDE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** 1. Na ação de improbidade, uma vez prescritas as sanções, o ressarcimento ao erário, imprescritível, depende da prova de que o ato foi doloso e configura ato de improbidade administrativa, para que se abra a ampla defesa e o contraditório, a fim de evitar a responsabilidade objetiva. 2. Recurso Extraordinário provido, determinando o retorno do processo à origem para que se comprove o ato de improbidade. Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 22/10/2024 - Publicação: 04/02/2025. Órgão julgador: Primeira Turma.

**EMENTA Agravo regimental em reclamação. Tema nº 897 da Repercussão Geral. Ação de ressarcimento ao erário. Imprescritibilidade. Juízo cautelar. Ato de improbidade administrativa. Iura novit curia. Agravo regimental não provido.** 1. A moldura fático-jurídica subjacente revela que a atuação da Suprema Corte na presente reclamatória está adstrita ao juízo típico de tutela provisória, não tendo o julgado na ação originária o condão de subverter o devido processo legal nos autos em referência para fins de exame do direito controvertido diretamente pela Suprema Corte. 2. A compreensão pela presença do fumus boni iuris quanto à prescritebilidade da pretensão ressarcitória do ente público, fundada na ausência de indicação, na petição inicial, do dispositivo da Lei nº 8.429/92 em que estaria tipificada a conduta do requerido, afasta-se do axioma iura novit curia e, nessa medida, constitui violação da tese de observância obrigatória firmada no RE nº 852.475 pela sistemática da repercussão geral, segundo a qual “são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 25/09/2023 - Publicação: 09/11/2023 Órgão julgador: Segunda Turma.

**EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. TEMA N. 339/RG. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LIV E LV, DA CARTA DA REPÚBLICA. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TEMA N. 660/RG. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO INTERESSE DA COLETIVIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. TEMA N. 561/RG. ERÁRIO. AÇÕES DE RESSARCIMENTO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO DOLOSO. IMPRESCRITIBILIDADE. TEMA N. 897/RG. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO N. 279 DA SÚMULA DO SUPREMO.** 1. Uma vez observado o dever de fundamentação das decisões judiciais, inexistente contrariedade ao art. 93, IX, da Carta da República (Tema n. 339/RG). 2. A invocação de ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório não tem repercussão geral, por articular a matéria impugnada, em casos tais, ofensa meramente reflexa à Constituição Federal (Tema n. 660/RG). 3. O Supremo, ao apreciar o RE 409.356 (Tema n. 561/RG), reconheceu a legitimidade ativa do Ministério Público para propositura de ação civil pública voltada à defesa do patrimônio público e do interesse da coletividade. 4. São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa (Tema n. 897/RG). 5. Dissentir da conclusão alcançada na origem demandaria revolvimento de elementos fático-probatórios. Incidência do enunciado n. 279 da Súmula do Supremo. 6. Agravo interno desprovido. Relator(a): Min. NUNES MARQUES Julgamento: 30/09/2024 - Publicação: 16/10/2024. Órgão julgador: Segunda Turma.

## NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

**MPTO:** Em Palmeirante, Ministério Público propõe ação por ato de Improbidade administrativa contra empresa de serviço médicos e gestor municipal. [Clique aqui!](#)

**MPRJ:** MPRJ obtém condenação de vereador e chefe de gabinete por rachadinha em Macaé. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** A pedido do Ministério Público do Paraná, Judiciário determina suspensão de legislação que autorizou aumento de 75% dos salários de vereadores em Palmas: [Clique aqui!](#)

**MPGO:** A partir da recomendação do MPGO, município de Urutaí recupera maior parte de verba paga ilegalmente para realização de rodeio show no município. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** Denúncia oferecida pelo MPGO é aceita pela Justiça e envolvidos em fraudes a licitação em Formosa tornam-se réus. [Clique aqui!](#)

**MPMG:** Ex-vereador de Belo Horizonte é condenado por uso irregular de verba indenizatória. [Clique aqui!](#)

**MPMG:** MPMG recomenda recadastramento de servidores públicos a sete municípios que compõem a comarca de Almenara. [Clique aqui!](#)

**MPMG:** TJMG mantém decisão que condenou ex-vereador de Paracatu a ressarcir o município por gastos irregulares com verba de gabinete. [Clique aqui!](#)

**MPSP:** Médico do serviço público que recebia sem trabalhar é condenado por estelionato em Caraguatatuba. [Clique aqui!](#)

**MPPB:** Municípios da 4ª microrregião receberão projetos da cidadania e patrimônio público: [Clique aqui!](#)